

# **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MARANHÃO – CEPD**

Lei Estadual nº. 8.360 de 29 de Dezembro de 2005.  
Av. Getúlio Vargas, 2158 Monte Castelo, São Luís – MA. 65015.040  
31335700; [cepd\\_ma@hotmail.com](mailto:cepd_ma@hotmail.com)

## **Regimento Interno do CEPD/07**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

#### **Seção I – Da Natureza**

**Art. 1º** - O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, designado CEPD, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo, criado pela Lei Estadual nº 8.360 de 29 de dezembro de 2005, com sede na cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, que tem por finalidade a implantação, implementação e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

#### **Seção II Da Competência**

**Art. 2º** Compete ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- II – formular diretrizes e promover planos, políticas e programas junto aos segmentos da administração estadual para garantir os direitos e a integração da pessoa com deficiência;
- III - acompanhar o planejamento, monitorar e avaliar a execução das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras que objetivem a inclusão da pessoa com deficiência;
- IV - opinar e acompanhar a elaboração de leis estaduais e municipais que tratem dos direitos das pessoas com deficiência;
- V - recomendar o cumprimento e divulgar as leis estaduais ou quaisquer normas legais pertinentes aos direitos das pessoas com deficiência;
- VI - acompanhar e apoiar as políticas e as ações de Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência no âmbito dos municípios;
- VII - propor estudos e pesquisas que possibilitem a realização de ações que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VIII - propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- IX - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurada nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

X - provocar a iniciativa do Ministério Público e da Defensoria Pública nos casos que constituam objeto de ação cível ou criminal, indicando-lhe os elementos de convicção;

XI - promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes à pessoa com deficiência, visando à sensibilização e conscientização da sociedade;

XII - promover a interiorização das ações do Conselho, por meio de Comissões Executivas Municipais, criadas para tal fim;

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

#### **Seção I – Da composição**

**Art. 3º** O CEPD é constituído por representante titular e respectivo suplente, de forma paritária, dentre os órgãos do poder público e da sociedade civil organizada, atendendo ao seguinte:

§ 1º Os representantes do Poder Público Estadual serão designados a partir dos seguintes órgãos:

I - da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania;

II - da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e do Turismo

III - da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social;

IV - da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura;

V - da Secretaria de Estado da Educação;

VI - da Secretaria de Estado do Esporte;

VII - da Secretaria de Estado da Cultura;

VIII - da Secretaria de Estado da Saúde;

IX - do Poder Legislativo Estadual;

X - da Defensoria Pública Estadual;

§ 2º Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados através de fórum próprio, dentre entidades com personalidade jurídica e atuação social há mais de um ano, e com trabalhos voltados para a pessoa com deficiência, sendo:

I - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - seccional do Maranhão;

II - um representante de entidade de representação estadual dos trabalhadores;

III - um representante de entidade de representação estadual dos empregadores;

IV - sete representantes de organizações da sociedade civil organizada que atuam com pessoas portadoras de deficiência, escolhidas dentre as seguintes áreas:

a) área de deficiência auditiva;

b) área de deficiência visual;

c) área de deficiência mental;

d) área de deficiência física;

e) área de deficiências múltiplas;

f) área de condutas típicas;

g) área de síndromes;

§ 3º - Serão consideradas suplentes as entidades mais votadas, além do número de vagas destinadas à sociedade civil no Conselho.

§ 4º Na hipótese de modificação de nomenclatura, mudança ou extinção de secretaria estadual que compõe o Conselho, assumirá a vaga o órgão ao qual competir às atribuições daquela.

§ 5º A alteração da composição do CEPD para inclusão de representantes de órgãos públicos e entidades da sociedade civil, não previstos neste artigo, deverá ser precedida de requerimento por escrito justificando a inclusão dos novos membros, o qual deverá ser submetido à aprovação da maioria dos presentes, estabelecendo-se o quorum dois terços dos membros do Conselho para esta deliberação.

## **Seção II – Do Mandato**

**Art. 4º** Os membros titulares e suplentes do Conselho serão nomeados pelo Governador do Estado e terão mandato de 2 (dois) anos, admitida apenas uma recondução.

**Parágrafo único.** As atividades desenvolvidas pelos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse para a administração pública estadual.

**Art. 5º** O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I - desvinculação do órgão ou entidade que representa na composição do Conselho;

II - extinção do órgão ou entidade que representa na composição do Conselho;

III - falta, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas no período de 1 (um) ano;

IV - conduta incompatível com os objetivos do Conselho.

§ 1º - No caso de perda do mandato por entidade governamental sua vaga será preenchida por outra indicada pelo governador do Estado, resguardado o direito do CEPD de sugerir um órgão substituto.

§ 2º - No caso de perda do mandato ou vacância por entidade da sociedade civil, a vaga será preenchida pela entidade suplente.

§ 3º - Na hipótese prevista no inciso IV, será instaurado procedimento administrativo para apurar a conduta do conselheiro denunciado, assegurando-se a este o contraditório e a ampla defesa.

## **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

### **Seção I – Da organização**

**Art. 6º** O CEPD terá a seguinte organização interna:

I - Plenário;

II - Presidência e Vice-Presidência;

IV - Comissões Permanentes;

V - Comissões Especiais;

## VI - Secretaria Executiva.

### Subseção I – Do Plenário

Art. 7º - O plenário é o órgão soberano e deliberativo do CEPD e se reunirá em sessão ordinária mensal, e extraordinariamente, conforme estabelecido no presente regimento.

§ 1º - O plenário é composto de todos os membros do CEPD, tendo os titulares direito à voz e voto e os suplentes direito a voz.

§ 2º - As reuniões ordinárias do Conselho obedecerão ao calendário previamente estabelecido e serão realizadas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus integrantes e, em segunda convocação, trinta minutos após, com o quorum de cinco conselheiros titulares.

§ 3º - Iniciada a reunião, ausente o titular, assumirá o respectivo suplente, não tendo o titular direito a voto.

§ 4º - Chegando o titular ausente, este terá apenas o direito a justificativa de sua ausência.

§ 5º - Caso, durante a reunião, o número de conselheiros titulares presentes passe a ser inferior a cinco dos membros do Conselho, é vedada a votação de qualquer deliberação.

§ 6º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria dos presentes, ressalvado os quoruns para deliberação previstos no art. 3º, § 5º, art. 7º, § 2º e art. 20 deste Regimento.

§ 7º - Nas deliberações em que ocorra empate na primeira votação, prece-der-se-á a um segundo escrutineio e, caso assim permaneça, à Presidência caberá o voto de desempate;

§ 8º - Poderão ser convidados a comparecer às reuniões do Plenário, autoridades e especialistas, a fim de prestarem esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participarem dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.

**Artigo 8º** - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, pela Presidência do Conselho ou por um terço de seus membros, desde que haja comprovada urgência, para trato de assuntos deliberativos, com antecedência mínima de 72 horas, recaindo sua realização preferencialmente em dia útil, exigindo-se o estabelecido no artigo anterior.

**Artigo 9º** - As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

- I. Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho; definido horário de término da reunião;

- II. Leitura da ata dos assuntos tratados na reunião anterior, em caso de reunião ordinária, ou sucinta exposição da motivação da convocação por um dos conselheiros convocantes, no caso da reunião extraordinária;
  - III. Discussão e aprovação da ata anterior;
  - IV. Leitura, discussão e aprovação da pauta;
  - V. Votação e aprovação dos assuntos em pauta;
  - VI. Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho ou seu substituto.
- §1º - As votações do Conselho serão feitas por aclamação ou por requerimento de qualquer conselheiro por chamada nominal.
- § 2º - Por deliberação do Conselho a votação poderá ser secreta.
- § 3º - As deliberações do Plenário serão convertidas em resoluções e tornadas públicas através do Diário Oficial do Estado.

**Art 10º** - É assegurado aos suplentes dos conselheiros, o direito de participar de todas as atividades do Conselho, reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito a voz, mas sem direito a voto, salvo o disposto no artigo 7º.

**Art. 11** - Os relatórios a serem apresentados durante a reunião devem ser elaborados por escrito e entregues à Coordenadora Executiva até cinco dias úteis antes da reunião, para fim de processamento e inclusão na pauta, salvo casos de prorrogação de prazos admitidos pela Presidência.

§ 1º - Durante a exposição da matéria pelo relator, que não poderá exceder 15 minutos, não serão permitidos.

§ 2º - Terminada a exposição do relator, a matéria será colocada em discussão, ficando assegurado o tempo de 3 minutos para cada membro do Conselho inscrito usar a palavra.

§ 3º - A Presidência poderá conceder prorrogação do prazo fixado no parágrafo anterior, por solicitação do debatedor.

**Art. 12** – Ao Plenário compete:

I – Acompanhar e ou controlar as ações, em todos os níveis, relativas às competências previstas no art. 2º deste Regimento;

II – Deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

III – Dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho;

IV – aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros ou órgãos do CEPD, a criação e a extinção de Comissões Permanentes e Comissões Especiais, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração, observado o disposto no artigo 16 deste Regimento Interno.

V – Apreciar a prestação de contas, depois de consolidada pela Diretoria Executiva;

VI – Apreciar semestralmente, a programação físico-financeira das atividades do CEPD;

VII – eleger os membros da diretoria e das comissões permanentes ou transitórias;

VIII – Fixar o número e estabelecer o perfil dos servidores públicos a serem requisitados para prestar serviços na Secretaria Executiva do CEPD;

- IX – Reformular ou emendar este Regimento, o que dependerá de aprovação de, no mínimo dois terços dos Conselheiros;
- X – Resolver os casos omissos deste Regimento.

## **Subseção II - Da Presidência e da Vice-Presidência**

**Art. 13** – O Plenário elegerá, dentre seus membros titulares, o Presidente e Vice-presidente do CEPD, pelo voto da maioria dos membros presentes, respeitando a paridade e a alternância, para um mandato de 2(dois) anos, podendo ser reconduzido por um único período, ressalvado o quorum previsto no art. 3º, §5º deste Regimento.

§1º: O presidente e vice-presidente formam a Mesa Diretora do CEPD.

§ 2º - A qualquer tempo, e por iniciativa de no mínimo dez conselheiros titulares, ou suplentes, desde que em exercício, o Conselho, por dois terços de seus membros, poderá convocar reunião extraordinária com a finalidade de destituir qualquer membro da Mesa Diretora anteriormente eleito.

§ 3º No caso de Vacância de um dos conselheiros da Mesa Diretora, será eleito entre os conselheiros no prazo de 30 (trinta) dias um substituto.

**Art. 14** - São atribuições da Presidência:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho
- II. Representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos;
- III. Encaminhar propostas à apreciação e votação;
- IV. Resolver sobre os atos necessários ao exercício de suas funções administrativas pela Seção de Expediente, e encaminhar as providências necessárias para o cumprimento e, se for o caso, da divulgação das deliberações do Conselho;
- V. Assinar os atos administrativos do Conselho;
- VI. Tomar decisões de caráter urgente, após consulta aos membros da Mesa Diretora, "ad referendum" do Conselho;
- VII. Exercer o voto de desempate, se necessário, em votações plenárias;
- VIII. Exercer outras funções determinadas neste regimento;
- IX. Assinar correspondência oficial;
- X. Prestar contas das atividades financeiras do Conselho, sob a supervisão da Mesa Diretora;
- XI. Prestar contas das atividades financeiras do Conselho, sob a supervisão da Mesa Diretora;

**Art. 15** - A Vice-Presidência compete substituir a Presidência no caso de ausência, e sucedê-la no caso de vacância.

### **Subseção III- Das Comissões Permanentes e Especiais**

Art. 16 - As comissões Temáticas, em caráter. Permanentemente serão compostas pelos Conselheiros, havendo um Conselheiro Relator, indicado entre si, que será responsável pela organização e documentação dos trabalhos. São elas:

- I. Trabalho e Relações de Emprego e Renda;
- II. Saúde, Prevenção;
- III. Habilitação e Reabilitação;
- IV. Educação;
- V. Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;
- VI. Acessibilidade e Transporte
- VII. Articulação Política e Apoio as Entidades (Justiça, Legislação e Cidadania);
- VIII. Projetos e Captação de Recursos;
- IX. § 1º - A Presidência é Relatora nata das Comissões.

§ 2º - Os conselheiros suplentes devem compor as comissões temáticas

§ 3º - A critério do Conselho, poderão ser criadas novas Comissões Especiais de caráter temporário para estudos e proposições sobre assuntos específicos.

**Parágrafo único:** Estas Comissões Especiais terão caráter temporário e serão compostas por conselheiros efetivos e suplentes, sob a relatoria de 1 conselheiro indicado entre os seus pares:

§ 4º - As Comissões Temáticas e Especiais poderão se valer do assessoramento de técnicos que não façam parte do CEPD, desde que aceitos pelos conselheiros e aprovados em reunião pela metade mais um.

**Artigo 17** - Incumbe à Comissão Temática:

- I. Estruturar, discutir e propor ações e políticas públicas afetas à sua Temática no âmbito de sua competência;
- II. Criar e alimentar banco de dados com informações específicas;
- III. Cuidar de outros assuntos pertinentes a critério da plenária do CEPD.

Parágrafo único - A estrutura organizacional e o funcionamento das comissões obedecerão este regimento interno.

### **Subseção IV– Da Secretaria Executiva**

Artigo 18 - São atribuições da Secretaria Geral:

- I. Elaborar e submeter à Presidência a pauta das reuniões;
- II. Responder pelas atas das reuniões do Conselho e da Mesa Diretora;
- III. Elaborar e submeter à Mesa Diretora minuta do Relatório Anual de Atividade até a primeira reunião ordinária do mês de Janeiro de cada ano;
- IV. Auxiliar a Presidência. e a Vice-Presidência no cumprimento de suas funções específicas.coordenando as Atividades administrativas, conforme determinada pela Presidência;

- V. Providenciar, junto ao órgão ao qual está vinculado o CEPD a publicação dos pareceres, resoluções e extrato de ata do Conselho no Diário Oficial do Estado;
- VI. Assessorar os trabalhos das Comissões Permanentes.  
§ 1º - A Secretaria Executiva cuidará para que todos os documentos do Conselho sejam acessíveis às pessoas com qualquer deficiência.

## **CAPÍTULO IV – DOS CONSELHEIROS**

**Art. 19** São atribuições dos conselheiros:

- I. Comparecer às reuniões, justificando à Presidência, por escrito, os casos de impossibilidade, afastamento e licença;
- II. Relatar, dentro do prazo estipulado pela Mesa Diretora do Conselho, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer;
- III. Solicitar, com fundamentação, prorrogação do prazo determinado para relatar processos;
- IV. Discutir e votar assuntos debatidos no plenário;
- V. Assinar, em livro próprio, sua presença nas reuniões a que compareceu
- VI. Pedir vista de processos em discussão, apresentando parecer e, envolvendo o no prazo máximo de dez dias;
- VII. Integrar as comissões para as quais for designado;
- VIII. Requerer inclusão, em pauta, de assuntos que julgar relevante para manifestação do Conselho, se aceito pela maioria dos presentes;
- IX. Fazer constar em ata manifestação específica e declaração de voto, quando o assim o desejar;
- X. Votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XI. Participar de eventos públicos na qualidade de representante de Conselho, quando indicado pela Presidência;
- XII. Emitir opiniões ou conceitos em nome do Conselho, somente quando autorizado para tal pela Presidência ou pelo Plenário do mesmo;
- XIII. Estimular e sensibilizar a comunidade para a criação dos e Conselhos Municipais.

## **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20** - A proposta de reforma desse regimento poderá ser feita por pelo menos um terço dos membros do Conselho e somente poderá ser aprovada por dois terços, em sessão extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, com antecedência mínima de 8 dias e com divulgação prévia do texto sugerido para reformulação e da sua justificativa.

**Art. 21** - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos por deliberação da maioria absoluta dos membros deste conselho, sem contrariar a lei de sua criação.



## **SEÇÃO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 22** - O Plano de Ação da primeira gestão do CEPD será elaborado levando-se em consideração as discussões do plenário até 60 dias após a eleição da mesa diretora.

**Art. 23** – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.